

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de dezembro de 2016

Decide o Processo MEC nº 23000.017758/2011-43.

Nº 127 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 2º, 4º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, em observância às razões expostas na Nota Técnica nº 184/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I - Seja arquivado do Processo MEC nº 23000.017758/201143, com fundamento no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006, referente ao curso de Serviço Social (cód. 102632) do CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM - CEULS (cód. 451);

II - Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 251, de 2011, restabelecendo-se o total anual de 120 (cento e vinte) vagas autorizadas;

III - Seja notificada a Instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23000.017761/2011 - 67.

Nº 128 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos

referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 2º, 4º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, em observância às razões expostas na Nota Técnica nº 185/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I - Seja arquivado do Processo MEC nº 23000.017761/201167, com fundamento no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006, referente ao curso de Serviço Social (cód. 7793) da FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL - FAPSS-SP (cód. 362);

II - Sejam revoga as as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 251, de 2011, restabelecendo-se o total anual de 100 (ceM) vagas autorizadas;

III - Seja notificada a Instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

(Publicação no DOU n.º 242, de 19.12.2016, Seção 1, página 50)